



# **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 2042.**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

"Altera dispositivo da Lei nº 1925 de 18 de Março de 2014, que dispõe sobre a provisão de benefício eventual – "Aluguel Social" no âmbito da política pública de Assistência Social e dá outras providências".

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O art.6º da Lei nº 1925 de 18 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.6º - O valor máximo do aluguel social corresponderá a 10,77 UFMI vigente pelo período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez."*

(...)

**Art.2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art.3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de dezembro de 2015.

**RENÊ APARECIDO DA SILVA**

Secretário de Administração